



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

LEI N° 682/2008

Ratifica os termos de protocolo de intenções do Consorcio Intermunicipal de manejo de resíduos sólidos da micro-região de Piumhi, firmado entre as administrações públicas municipais, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Doresópolis – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções firmado para a constituição do Consorcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Micro-região de Piumhi **CIMARES**, formado entre os Municípios de Piumhi, Capitólio, Doresópolis e São Roque de Minas, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007.

Parágrafo primeiro: O Consorcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Micro-região de Piumhi, CIMARES, é associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com o objetivo de realizar ações conjuntas de manejo de resíduos sólidos de forma sustentável, mediante instalação de usina de compostagem de lixo nos Municípios de Capitólio, Doresópolis e São Roque de Minas e de um Aterro Sanitário no Município de Piumhi e é integrante da Administração Pública Indireta do conjunto dos municípios consorciados.

Parágrafo segundo: O Consórcio terá prazo de duração de **10 (dez)** anos, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa dos entes consorciados.

Art. 2º - Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Micro-região de Piumhi, CIMARES, exercer as seguintes competências e cumprir as seguintes finalidades:

I – gestão associada de serviços públicos.

II – prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de bens à Administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III – compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

IV – promoção de programas, projetos, planos, ações, atividades e serviços voltados para a gestão compartilhada do manejo de resíduos sólidos de forma sustentável, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais a serem abertos em época adequada através de lei específica.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouros, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis, 13 de março de 2008.


Alécio Soares Costa
Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA MICRO-REGIÃO DE PIUMHI - CIMARES**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA MICRO-REGIÃO DE PIUMHI**

Os Municípios de Piumhi-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 16.781.346/0001-04, com sede administrativa à rua Padre Abel, nº 332, de Capitólio-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.726.028/0001-40, com sede administrativa à rua Monsenhor Mário da Silveira, nº 110, de Doresópolis-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 18.306.647/0001-01, com sede administrativa à rua Praça Tiradentes, nº 29 e de São Roque de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 18.306.670/0001-04, com sede administrativa à Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, Arlindo Barbosa Neto, Juracy Melo de Rezende, Alécio Soares Costa e Nilzo de Faria, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no artigo 241 da Constituição da República Federativa de Brasil de 1988, na Lei Federal nº 11.107/05 e no Decreto nº 6.017/07:

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA MICRO-REGIÃO DE PIUMHI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DO DECRETO 6.017/2007, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA MICRO-REGIÃO DE PIUMHI - CIMARES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FORO.

O Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Micro-região de Piumhi, com nome fantasia **CIMARES**, constituído pelos Municípios de Piumhi, Capitólio, Doresópolis e São Roque de Minas, é pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, com o objetivo de realizar ações conjuntas de manejo de resíduos sólidos de forma sustentável, mediante instalação de usina de compostagem de lixo nos Municípios de Capitólio, Doresópolis e São Roque de Minas e de um Aterro Sanitário no Município de Piumhi, com prazo de duração de 20 (vinte) anos, com sede e foro em Piumhi/MG.

§1º - Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao Consórcio, exercer as seguintes competências e cumprir as seguintes finalidades:

I - gestão associada de serviços públicos.

II - prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de bens à Administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - promoção de programas, projetos, planos, ações, atividades e serviços voltados para a gestão compartilhada do manejo de resíduos sólidos de forma sustentável, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

§2º - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitado este Protocolo.

IV - lutar pela manutenção da titularidade municipal da prestação e pela gestão pública dos serviços de saneamento, defendendo o caráter essencial destes;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA MICRO-REGIÃO DE PIUMHI - CIMARES

V - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

VI - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

VII - defender junto aos Governos Federal e Estadual, que os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira.

VIII - colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saneamento, em particular dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

IX - promover o desenvolvimento local das políticas de resíduos sólidos;

X - estimular a não geração, redução, reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos visando a conservação e o enriquecimento dos recursos naturais do solo;

XI - estudar, propor e promover campanhas educativas sobre a adequada disposição final dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação de áreas e corpos receptores degradados pela disposição inadequada de resíduos sólidos e líquidos, e pelas deficiências de drenagem urbana que provoquem inundações e erosões;

XII - criar o sistema e arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os associados, visando a melhoria dos serviços de disposição final de resíduos sólidos;

XIII - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;

XIV - promover gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos serviços de coleta e disposição final de resíduos sólidos;

XV - desenvolver outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais de saneamento;

XVI - informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social sobre a prestação dos serviços de coleta e disposição de resíduos sólidos.

XVII - incentivar quando for o caso, a prestação dos serviços de saneamento em gestão associada, na forma prevista no artigo 241 da Constituição Federal.

XVIII - celebrar contratos de gestão ou termos de parceria.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA MICRO-REGIÃO DE PIUMHI - CIMARES

§3º - Considera-se como área de atuação do Consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituírem.

§4º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por leis, se constituirá no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO.

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO.

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas estatutariamente:

- I** - Assembléia Geral;
- II** - Diretoria;
- III** - Conselho Executivo; e,
- IV** - Conselho Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§1º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I** - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II** - aprovar as contas;
- III** - elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;
- IV** - decidir sobre a dissolução do Consórcio;
- V** - julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados.



4

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA MICRO-REGIÃO DE PIUMHI - CIMARES

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 4º - Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembléia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

§ 5º - Os consorciados serão representados pelos Prefeitos Municipais ou por suplentes previamente credenciados junto ao Consórcio.

§ 6º - Os suplentes serão obrigatoriamente o Vice-Prefeito do Município ou o seu Secretário ou Diretor de Obras.

§ 7º - O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do seu titular.

§ 8º - Poderão participar da Assembléia Geral:

I - consorciados efetivos com direito a voto;

II - personalidades representativas, desde que aprovadas pela Assembléia Geral, sem direito a voto.

III - cidadãos locais poderão participar das assembléias, sem direito a voto.

§ 9º - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do Consórcio, que presidirá a mesa.

§ 10 - O quorum exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 11 - Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número dos consorciados.

§ 12 - Na abertura de cada reunião da Assembléia Geral, a ata da reunião anterior, será submetida a aprovação do Plenário.

§ 13 - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA MICRO-REGIÃO DE PIUMHI - CIMARES

§ 14 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas no mês de janeiro de cada ano sendo que na primeira reunião anual será definido o calendário das demais reuniões, especificando a data, horário e local.

§ 15 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente do Consórcio ou por, pelo menos, um ente consorciado, e será realizada preferencialmente no Município de Piumhi.

§ 16 - O pedido dos consorciados para convocação da Assembléia Geral Extraordinária, deverá ser formalizado e devidamente justificado ao Presidente do Consórcio para encaminhamento das providências.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO.

O representante legal do Consórcio será eleito em Assembléia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS.

Serão contratados empregados, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, na forma prevista em lei, ou ainda, mediante procedimento de seleção pública, e remunerados de acordo com plano de cargos a ser elaborado, que estabelecerá, entre outros, quantidade de cargos, jornada de trabalho, atribuições e valor da remuneração, sendo regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º - Ficam ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e as funções de confiança.

§ 2º - excepcionalmente poderão ser contratados empregados, por tempo determinado, em caso de excepcional interesse público.

§ 3º - Os consorciados poderão ceder servidores, nas formas e condições da legislação de cada ente que o integra.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA MICRO-REGIÃO DE PIUMHI - CIMARES

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Fica o Consórcio autorizado a proceder a gestão associada dos seguintes serviços, com as respectivas competências:

I) gestão de resíduos sólidos;

II) serviços públicos voltados para a gestão compartilhada do manejo de resíduos sólidos de forma sustentável, nas áreas dos municípios consorciados.

III) poderão os municípios licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Consórcio poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO DE PROGRAMA.

Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º - Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I - o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II - a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º - Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.



A photograph showing three handwritten signatures in blue ink. The first signature on the left is a stylized 'AM'. The second signature in the middle is a stylized 'M'. The third signature on the right is a stylized 'P' followed by a signature that appears to end with 'JF'.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA MICRO-REGIÃO DE PIUMHI - CIMARES

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS.

O Consórcio adotará os seguintes critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão:

I - custo do serviço que será reajustado anualmente pelo índice do INPC (IBGE) ou outro que vier substituí-lo.

II - todos os custos diretos e indiretos a serem fixados no estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE EXIGIR O PLENO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE CONSÓRCIO.

Fica assegurado o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO.

A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§ 1º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 2º - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ESTATUTO.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'A' or 'M'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'G' or 'J'.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA MICRO-REGIÃO DE PIUMHI - CIMARES

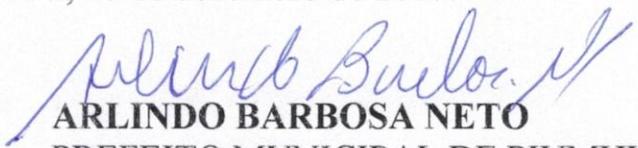
As demais disposições concernentes ao Consórcio constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

Após sua assinatura por todos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para publicação nos órgãos de imprensa oficial de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Piumhi, 10 de dezembro de 2007.


ARLINDO BARBOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PIUMHI


JURACY MELO DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÓLIO


ALÉCIO SOARES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS


NILZO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

05/03/08
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Piumhi, 04 de março de 2008.

Ofício GAB nº 63/2008

Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

Venho por meio deste remeter a V. Ex^a., cópia do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Micro-Região de Piumhi, para que seja devidamente processado.

Aproveitamos o ensejo para remeter cópia das publicações dos extratos do Protocolo de Intenções, junto ao Diário Oficial da União e o Diário Oficial de Minas Gerais.

Anexo, enviamos também a Minuta do Projeto de Lei para retificação do Protocolo de Intenções do Cimares, a qual poderá se adequar à técnica legislativa deste Município, requerendo seja o Projeto de Lei enviado o mais breve possível, à Câmara de Vereadores.

Certo da atenção de V. S^a, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Alécio Soares Costa
DD. Prefeito Municipal de Doresópolis
Praça Tiradentes, nº 29
CEP: 37.926-000
Doresópolis/MG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA MICRO-REGIÃO DE PIUMHI - CIMARES

PROJETO DE LEI N° _____ /2008

Art. 1º - As competências do Consórcio são exercidas direta ou indiretamente pelos entes consorciados:

III - compartilhamento ou uso com comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos da licitação e de admissão de pessoas;

IV - “RATIFICA OS TERMOS DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA MICRO-REGIÃO DE PIUMHI, FIRMADO ENTRE AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º - As competências do Consórcio, no que for necessário, serão exercidas de forma direta ou indireta, de acordo com as competências da aplicação desta lei, por meio de delegação organizacional própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais a serem abertos em época adequada através de lei específica.

A Câmara Municipal de _____ aprova:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindas das iniciativas das administrações Municipais, e na elaboração do Plano Pluriannual

Art. 1º - Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções firmado para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Micro-região de Piumhi, **CIMARES**, formado entre os Municípios de Piumhi, Capitólio, Doresópolis e São Roque de Minas, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007.

§ 1º - O Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Micro-região de Piumhi, **CIMARES**, é associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com o objetivo de realizar ações conjuntas de manejo de resíduos sólidos de forma sustentável, mediante instalação de usina de compostagem de lixo nos Municípios de Capitólio, Doresópolis e São Roque de Minas e de um Aterro Sanitário no Município de Piumhi e é integrante da Administração Pública Indireta do conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º - O Consórcio terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa dos entes consorciados.

Art. 2º - Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Micro-região de Piumhi, **CIMARES**, exercer as seguintes competências e cumprir as seguintes finalidades:

I - gestão associada de serviços públicos.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA MICRO-REGIÃO DE PIUMHI - CIMARES

II - prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de bens à Administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - promoção de programas, projetos, planos, ações, atividades e serviços voltados para a gestão compartilhada do manejo de resíduos sólidos de forma sustentável, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais a serem abertos em época adequada através de lei específica.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

como Prefeitura Municipal de _____, ____ de fevereiro de 2008.
considerando ainda a facultade de complementação prevista no artigo 241 da CF/88, na Lei Federal nº 11.307/06 e no Decreto nº 6.177/07, tornam público que celebraram o presente Protocolo de Intenções da

PREFEITO MUNICIPAL
MICRO-REGIÃO DE PIUMHI com sede e foro em PIUMHI/MG, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com o objetivo de扶助ajudas conjuntas de manejo de resíduos sólidos de forma sustentável, mediante instalação de usina de compostagem de lixo nos Municípios de Capitólio, Doceópolis e São Roque de Minas e de um Aterro Sanitário no Município de Piúma, com prazo de duração de 20 (vinte) anos, com sede e foro em Piúma/MG. O texto integral do Protocolo de Intenções poderá ser obtido nas sedes administrativas dos Municípios consorciados e nos seus Quadros de Avisos, bem como através do site www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br.
Piumhi, 06 de fevereiro de 2008. Arlindo Barbosa Neto, Juracy Melo de Rezende, Alécio Soares Costa e Nilza de Faria

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA MICRO-REGIÃO DE PIUMHI - CIMARES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA MICRO-REGIÃO DE PIUMHI - CIMARES

Em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005 e nos §§ 7º e 8º do art. 5º do Decreto Federal 6.017/2007, o **MUNICÍPIO DE PIUMHI-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 16.781.346/0001-04, com sede administrativa à rua Padre Abel, nº 332, o **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.726.028/0001-40, com sede administrativa à rua Monsenhor Mário da Silveira, nº 110, o **MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 18.306.647/0001-01, com sede administrativa à rua Praça Tiradentes, nº 29 e o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 18.306.670/0001-04, com sede administrativa à Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, **ARLINDO BARBOSA NETO, JURACY MELO DE REZENDE, ALÉCIO SOARES COSTA E NILZO DE FARIA**, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais e considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas; considerando que reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal e considerando ainda a faculdade de consorciamento prevista no artigo 241 da CF/88, na Lei Federal nº 11.107/05 e no Decreto nº 6.017/07, tornam público que celebraram **PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA MICRO-REGIÃO DE PIUMHI**, com nome fantasia **CIMARES**, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com o objetivo de realizar ações conjuntas de manejo de resíduos sólidos de forma sustentável, mediante instalação de usina de compostagem de lixo nos Municípios de Capitólio, Doresópolis e São Roque de Minas e de um Aterro Sanitário no Município de Piumhi, com prazo de duração de 20 (vinte) anos, com sede e foro em Piumhi/MG. O texto integral do Protocolo de Intenções poderá ser obtido nas sedes administrativas dos Municípios consorciados e nos seus Quadros de Avisos, bem como através do site: www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br. Piumhi, 06 de fevereiro de 2008. Arlindo Barbosa Neto, Juracy Melo de Rezende, Alécio Soares Costa e Nilzo de Faria

Exercício
anis

E PSICOLOGIA

BRATO

de Liza
mu odontológica, no âmbito
município dos funcionários, e
de Psicologia.

DADITIVO

do e assistência técnica na
hídrico do CFP.

DE TÉCNICOS
GIA

D ADITIVO

Técnicos em Radiologia:
José Santos - Assessor Edu-
cação de serviços educacionais;
cláusulas e condições es-
Conselho Nacional de Téc-
ENCIAS: 06 (seis) meses, a
31 de janeiro de 2008.

CONTABILIDADE
RAIS

AMENTO
Nº 2/2008

al de Contabilidade de Mi-
08, a Pregoeira, atendendo
u a abertura das propostas,
estação de serviço de con-
cis) edições do Jornal do
Santa Clara Editora Pro-
00.

de fevereiro de 2008.
ENTINO DOS SANTOS

ENFERMAGEM
IAIS

D ADITIVO

O: Assinatura de material
CD's acumulativos) com
e atualizações das Leis e
0,40 (Oitocentos e sessenta
DA: Lex Editora S/A. Vi-
lho Mendes; Presidente do

D ADITIVO

O: Renovação de contrato
eletrônico de documentos,
termos do § 1º do art. 65
3.000,00 (Treze mil reais).
ca Ltda. VIGÊNCIA: 12
is; Presidente do COREN-

D ADITIVO

O: Renovação de contrato

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL

EDITAL N° 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2008 CONCURSO PÚBLICO - HABILITAÇÃO

CONTACTO Telefax (065) 36234075

Por este Edital, o Conselho Regional de Enge-
nharia, Arquitetura e Agronomia do Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno,
toma público para conhecimento dos interessados, que é o Edital
n° 001/08, que depois de sua análise, depois de superadas as etapas
de provas e recursos previstos, segundo ato final elaborado pela Co-
missão designada para tal ato, o processo foi devidamente homologado por elas e a Relação Nominal dos Candidatos Aprovados no
Concurso Público de Provas realizado por este Conselho, encontran-
se fixada no mural da Sede do CREA-MS, na Rua Sebastião
Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, no horário das 8h30m às 17h30m
de segunda à sexta-feira divulgada nos seguintes sites:
<http://www.creams.org.br> e www.elenauditoria.com.br.

AMARILDO MIRANDA MELO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 1/2008

A Comissão de Compras e Licitações do Crea-SP, em reunião de 01/02/08, para julgamento da Licitação Modalidade Tomada de Preços n° 001/08 - Processo Administrativo L-006/08, resolveu habilitar a empresa Espaço Gastronômico Ltda. e inabilitar a empresa Organização Hoteleira Fonte Colina Verde Ltda. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação para fins de interposição de recurso.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008.
GEOLOGO NIVALDO JOSE BÓSIO
Secretário de Gestão Administrativo-Operacional

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2008. Proc. Adm. N° 115/2007. CONTRATO N° 004/2008. Contratada: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COM. E SERVIÇOS, CNPJ 92.559.830/0001-71. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento mensal de vale-alimentação/refeição para os funcionários do CRF/RS. Prazo de Vigência: 01(um) ano, contados da data de início da pres-
tação de serviço, dia 03/02/2008. Data assinatura: 28/01/08. Valor percentual de Taxa Administrativa: -0,45%.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGAO ELETRÔNICO N° 1/2008

Proc. Adm. N° 115/2007. Modalidade: Pregão Eletrônico CRF/RS N° 001/2008. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento mensal de vale-alimentação/refeição, para os fun-
cionários do CRF/RS. Vencedora: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ 92.559.830/0001-71, percentual de taxa administrativa: -0,45%.

EVANDRA BORGES DA SILVA
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV-ES. Contratada: Ativa Construções Ltda. Objeto: Prestação de serviço de reforma da sede do CRMV-ES. Valor do contrato: R\$ 149.636,49 (Cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos). Vigência: 120 dias. Fundamento legal: Execução indireta nos termos da Lei nº 8.666/93.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO N° 1/2008

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO - Aquisição de materiais de pro-
dução e reprodução gráfica para atendimento das atividades admi-
nistrativas previstas no Planejamento Plurianual, bem como atender
os eventos programados para o exercício de 2008. Informações Ge-
rais: Edital à disposição através do site www.comprasnet.gov.br
ou pelo e-mail: pregoeira01@coren-mt.com.br. Possíveis divergências entre as especificações contidas no comprasnet as empresas devem seguir as do Edital. Entrega do Edital: A partir de: 08/02/2008 das: 09:00 às: 12:00h e das: 14:00 às: 17:59h Logradouro: Rua Batista das Neves Ed. Comodoro N. 22, 7 andar Sl 701 bairro: Centro cidade: CUIABA - MT cdd: 065 telefone: 36234075 ramal: 0220

Ineditoriais

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA MICRO-REGIÃO DE PIUMHI - CIMARES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Micro-Região de Piumhi - CIMARES. Em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005 e nos §§ 7º e 8º do art. 5º do Decreto Federal 6.017/2007, o MUNICIPIO DE PIUMHI-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 16.781.346/0001-04, com sede administrativa à rua Padre Abel, nº 332, o MUNICIPIO DE CAPITÓLIO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.726.028/0001-40, com sede administrativa à rua Monsenhor Mário da Silveira, nº 110, o MUNICIPIO DE DORESÓPOLIS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 18.306.647/0001-01, com sede admi-
nistrativa à Praça Tiradentes, nº 29 e o MUNICIPIO DE SAO ROQUE DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 18.306.670/0001-04, com sede administrativa à Praça Albenides da Costa Faria, nº 10, representados por seus res-
pectivos Prefeitos Municipais, ARLINDO BARBOSA NETO, JU-
RACY MELO DE REZENDE, ALÉCIO SOARES COSTA E NILZO DE FARIA, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais e con-
siderando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas; considerando que reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal e considerando ain-
da a faculdade de consorciamento prevista no artigo 241 do CF/88, na
Lei Federal nº 11.107/05 e no Decreto nº 6.017/07, tornam público que celebraram Protocolo de Intenções Objetivando a Criação do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Micro-
Região de Piumhi, com nome fantasia CIMARES, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com o objetivo de realizar ações conjuntas de manejo de resíduos sólidos de forma sustentável, mediante instalação de usina de compostagem de lixo nos Municípios de Capitólio, Dore-
sópolis e São Roque de Minas e de um Aterro Sanitário no Mu-
nicípio de Piumhi, com prazo de duração de 20 (vinte) anos, com sede e foro em Piumhi/MG. O texto integral do Protocolo de In-
tenções poderá ser obtido nas sedes administrativas dos Municípios consorciados e nos seus Quadros de Avisos, bem como através do site: www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br. Piumhi, 6 de fevereiro de 2008. Arlindo Barbosa Neto, Juracy Melo de Rezende, Alécio Soares Costa e Nilzo de Faria.

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais torna pública a con-
vocação dos candidatos abaixo relacionados, para inicio da terceira
fase - treinamento, dos seguintes Processos de Seleção Pública:

| | | |
|--|--------|---------------------------------|
| Processo Seletivo 27/1996 - Auxiliar de Segurança | | |
| Publicação DOU | Class. | Nome |
| 25/05/1996 | 71º | Marcos Aurélio Trindade Freitas |
| | | Inscrição 0103 |
| Processo Seletivo 21/2006 - Médico - especialidade Pediatria | | |
| Publicação DOU | Class. | Nome |
| 27/10/2006 | 12º | Mariana Mansour Mesquita |
| | | Inscrição 00103 |

LUCIA WILLADINO BRAGA
Presidente da Associação

EDITAL PROCESSO DE SELEÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais torna público a pro-
rogação de validade do Processo de Seleção Pública nº 02/2000, no
cargo de Professor - Anatomia, por mais noventa dias, a partir do dia
08/02/2008, conforme previsto no edital do referido processo, pu-
blicado no DOU, de 21/01/2000.

LUCIA WILLADINO BRAGA
Presidente da Associação